# LEI Nº 369/2009

**Concede revisão geral anual aos Profissionais da Educação, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, **Sr. APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores de carreira dos profissionais da Educação, nos termos do Art 37, X, da Constituição Federal e Art. 24 da Lei 342/2008 de 13 de Junho de 2008.

**Art. 2º** - O índice aplicado para a revisão anual de que trata esta Lei será de 3,5% (três e meio por cento) a partir do mês de Maio/2009, considerando a média de crescimento e evolução das transferências do FUNDEB, tendo em vista o levantamento feito do período de Janeiro a Junho/2008 e Janeiro a Junho/2009.

**Art. 3º** - A revisão anual, prevista no artigo 1º dessa lei passa a vigorar a partir da data base 1º de Maio de 2009.

**Parágrafo Único** – Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 4º** - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirãozinho-MT, 25 de agosto de 2.009.

Ap. Marques

**Aparecido Marques Moreira**
**PREFEITO MUNICIPAL**